



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 025/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 30.350.149/0001-61, com sede na Rua 19 de Março, S/N, Andar 2, Centro, Capela do Alto Alegre - Bahia, denominada de **CONTRATANTE**, por seu representante legal, neste ato represento pelo Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **VALTER OLIVEIRA JORDÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.035.144/0001-20, estabelecida à Rua Joaquim O. Rios, nº 68, Centro, no Município de Capela do Alto Alegre - Bahia, através de seu Representante Legal, **Valter Oliveira Jordão**, portador de cédula de identidade nº 1596883022 SSP/BA e CPF nº 054.371.385-71, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente **Contratação de pessoa jurídica para prestar o serviço de transporte escolar de alunos das escolas públicas residentes na Zona Rural do Município, para atender às necessidades da rede pública de ensino, de acordo com as rotas alçadas pelo georreferenciamento do Município de Capela do Alto Alegre**, decorrente da homologação da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2023**, pelo Prefeito Municipal em 23/02/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

O objeto do presente contrato é a **Contratação de pessoa jurídica para prestar o serviço de transporte escolar de alunos das escolas públicas residentes na Zona Rural do Município, para atender às necessidades da rede pública de ensino, de acordo com as rotas alçadas pelo georreferenciamento do Município de Capela do Alto Alegre**, item 03, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2023**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

A execução deste contrato, em regime de empreitada por preço unitário, compreende a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, na forma abaixo especificada:

- I - A manutenção dos veículos correrá por conta da **CONTRATADA**, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios.
- II - O combustível será por conta da **CONTRATADA**;
- III - Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas característica e condições contratadas;
- IV - Os veículos disponibilizados ao **CONTRATANTE** não poderão ser solicitados para a revisão ou manutenção preventiva sem que sejam substituídos por outros veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

Valter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

I - DA CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) fornecer os veículos, combustíveis e peças de manutenção, necessários à prestação de todos os serviços, conforme definido em edital;
- c) manter os veículos e as instalações em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene;
- d) cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97);
- e) obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias a prestação dos serviços;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- g) respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre;
- h) obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou providendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) acompanhar as medições dos serviços procedidas pelo CONTRATANTE, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- k) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- l) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à prestação dos serviços contratados; como única e exclusiva empregadora;
- o) preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- p) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- q) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- r) providenciar a retirada imediata de qualquer preposto seu, cuja permanência no serviço seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- s) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II - DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato; e
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância estimada de **R\$ 32.256,00 (Trinta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial n.º 001/2023**, e tabela abaixo:

Wally



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

03	LOJA MOTO - SEDE	Van	Não Pavimentada	Vesp.	42	R\$ 3,84	200	R\$ 161,28	R\$ 32.256,00
----	------------------	-----	-----------------	-------	----	----------	-----	------------	---------------

§ 1º. O pagamento devido ao contratado será efetuado até o décimo dia útil ao da consumação da entrega da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços prestados, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a execução dos serviços de acordo com as especificações ajustadas.

§ 2º. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços, que forem efetivamente prestados e aceitos pela Fiscalização.

§ 3º. A CONTRATADA declara que os preços propostos para a prestação dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

§ 4º. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais estão referidos ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação do IPCA apurado no período.

§ 1º. O CONTRATANTE realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

§ 2º. Havendo atraso na divulgação da tarifa, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

§ 3º. O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de tarifa por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

§ 4º. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Capela do Alto Alegre, à conta da seguinte programação:

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 05.08 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão do Serviço de Transporte Escolar – Educação Básica

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.1001 / 1.553.0000 / 1.576.0000 / 1.550.0000

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Não será permitida a subcontratação dos serviços, nos termos do art. 72 e 78, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93.

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no item 03 do Edital Pregão Presencial n.º 001/2023.

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre, e o gestor do contrato designado através de Decreto pela Ex.ª Sr.ª Prefeita Municipal.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

Fica designado a Sr.ª Irleide Almeida dos Santos, Matrícula n.º 000814, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

Irleide Almeida dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Capela do Alto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

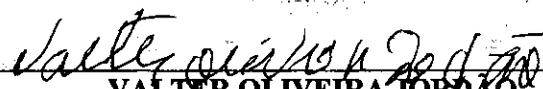
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Capela do Alto Alegre-Bahia, 23 de Fevereiro de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

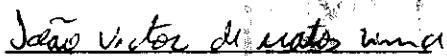
Claudinei Xavier Novato
CONTRATANTE



VALTER OLIVEIRA JORDÃO

Contratado

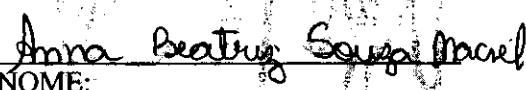
TESTEMUNHAS:



NOME:

NOME:

CPF: 06829747570



NOME:

NOME:

CPF: 06715212503



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 025/2023

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março, S/N, andar 2 Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato represento pelo Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

Contratado: VALTER OLIVEIRA JORDÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.035.144/0001-20, estabelecida à Rua Joaquim O. Rios, nº 68, Centro, no Município de Capela do Alto Alegre - Bahia, através de seu Representante Legal, Valter Oliveira Jordão, portador de cédula de identidade nº 1596883022 SSP/BA e CPF nº 054.371.385-71.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar o serviço de transporte escolar de alunos das escolas públicas residentes na Zona Rural do Município, para atender às necessidades da rede pública de ensino, de acordo com as rotas alçadas pelo georreferenciamento do Município de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 32.256,00 (Trinta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais).

Data da Assinatura: 23 de Fevereiro de 2023.

Vigência: 22 de Fevereiro de 2024.

19-03 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 1963



RESUMO DO CONTRATO Nº 025/2023

7

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março, S/N, andar 2 Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato represento pelo Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

Contratado: VALTER OLIVEIRA JORDÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.035.144/0001-20, estabelecida à Rua Joaquim O. Rios, nº 68, Centro, no Município de Capela do Alto Alegre - Bahia, através de seu Representante Legal, Valter Oliveira Jordão, portador de cédula de identidade nº 1596883022 SSP/BA e CPF nº 054.371.385-71.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar o serviço de transporte escolar de alunos das escolas públicas residentes na Zona Rural do Município, para atender às necessidades da rede pública de ensino, de acordo com as rotas alçadas pelo georreferenciamento do Município de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 32.256,00 (Trinta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais).

Data da Assinatura: 23 de Fevereiro de 2023.

Vigência: 22 de Fevereiro de 2024.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALTER OLIVEIRA JORDAO 05437138571
CNPJ: 36.035.144/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:56:32 do dia 20/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2023.

Código de controle da certidão: 2833.B907.44F6.B48B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230951598

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 36.035.144/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.035.144/0001-20
Razão Social: VALTER OLIVEIRA JORDAO 05437138571
Endereço: R JOAQUIM O RIOS N 68 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA /
44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2023 a 13/03/2023

Certificação Número: 2023021201533867716992

Informação obtida em 14/02/2023 11:51:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALTER OLIVEIRA JORDAO 05437138571 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.035.144/0001-20
Certidão nº: 6885270/2023
Expedição: 14/02/2023, às 11:50:25
Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALTER OLIVEIRA JORDAO 05437138571 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.035.144/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 14/02/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000065/2023

Emissão: 14/02/2023

Validade: 15/05/2023

VALTER OLIVEIRA JORDAO 05437138571

CGA: 000.001.303/001-30

CNPJ: 36.035.144/0001-20

CNAE: 49.24-8-00

RUA JOAQUIM OLIVEIRA RIOS , 68

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

